

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 807

DE 31 DE JULHO DE 2000.

**“ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI
N° 668 DE 08 DE MAIO DE 1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º) Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 668 de 08 de maio de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, como incentivo ao pagamento, desconto de até 20% (vinte por cento) incidente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, para o pagamento da cota única efetuado até o seu vencimento.

Art. 2º - Decreto do Poder Executivo fixará os prazos para pagamento que poderá ser efetuado em cota única ou, sem acréscimo, em até quatro vezes.

Art. 3º - Ao pagamento efetuado em parcelas não incidirá o desconto de que trata o artigo 1º.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 668 de 08 de maio de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Ao Exmo. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 31.7.2000

JL
Maria Teresinha de Oliveira Cunha
Seção de Protocolo e Publicações
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Mo Assessor Jurídico CMOPO
Segue a presente lei, para
conferir com, via original.

Em, 1º.8.2000

JL
Valdineia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

A Diretoria Legislativa
Envio da 807 de 31-07-2000,
para ser conferida com o
projeto aprovado.

Em, 07-agosto-2000

JL
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99